

LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Entidade Oficial Filiada à Liga Nacional de Judô



ESTATUTO

LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ
Filiada à Liga Nacional de Judô
C.N.P.J 05.727.026/0001-50
Rua Dom Bosco, 871 – 4º Andar – Sala 704 – Boa Vista – Recife - Pernambuco

ESTATUTO

Capítulo I

DA LIGA E SEUS FINS

Art. 1º - A LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ - LIPEJU, Entidade Estadual de Administração do Desporto, doravante denominada simplesmente LIPEJU, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, filiada à LIGA NACIONAL DE JUDÔ, Entidade Nacional de Administração do Desporto, criada em 23 de janeiro de 2003, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com fundamento nos arts. 5º, XVIII e XXI e 217, I, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei nº 9.615, de 24.03.1998, **composta livre e exclusivamente por Associações Praticantes de Judô**, com personalidade jurídica distinta dos filiados, patrimônio próprio, sem partidatismo político, discriminação religiosa ou racial.

Art. 2º - A LIPEJU tem sede e foro na Rua D. Bosco, 871, 7º And. S/704, Edf. Palácio dos Esportes, nesta Cidade do Recife e jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, e pode manter Escritório de Representação em qualquer Cidade de sua jurisdição.

Art. 3º - A LIPEJU é constituída por tempo indeterminado.

§ 1º - São símbolos da LIPEJU: a Bandeira, a Flâmula, e o Escudo;

§ 2º - Suas cores são as da Bandeira de Pernambuco: Azul, Branca, Vermelha, Amarela e Verde.

Art. 4º - A LIPEJU tem como objetivos:

- I - Dirigir, desenvolver, controlar, orientar, supervisionar e difundir o Judô dos seus associados;
- II - Cuidar da preservação dos princípios originários do Desporto;
- III - Congregar os clubes, associações e outras entidades localizadas no âmbito de sua jurisdição;
- IV - A regulamentação técnica e disciplinar de competições de Judô por ela organizados que se disputem no âmbito de sua jurisdição;
- V - representar o Desporto que dirige junto aos poderes públicos no Estado de Pernambuco;
- VI - contribuir para o progresso técnico dos seus filiados.

Capítulo II

DOS PODERES

Art. 5º - São poderes da LIPEJU:

- I – A Assembléia Geral;
- II – O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – A Presidência; e
- V – A Diretoria.

Parágrafo único – Excetuando-se os membros do TJD será permitida a **acumulação de mandatos** nos poderes administrativos da LIPEJU.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral, poder máximo da **LIPEJU**, será constituída por seus filiados, representados pelos respectivos presidentes ou delegados devidamente credenciados.

Art. 7º - Cada **membro da Assembléia** Geral terá direito a **um (1) voto**.

Parágrafo único – Perderá o direito de voto, na AGO de que trata a letra b, do Item I, do Art. 9º, o filiado que, naquele ano, tenha deixado de participar de mais de um certame oficial realizado pela LIPEJU.

Art. 8º - Só poderá tomar parte nas Assembléias Gerais a entidade filiada que estiver no pleno gozo dos seus direitos sociais e quites com a Tesouraria.

Art. 9º - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – Ordinariamente:

a)- anualmente, na primeira quinzena de março, para apreciar e votar o Relatório e Balanço Geral Econômico Financeiro do exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

b) - quadrienalmente, na primeira quinzena de março para, além do disposto no item anterior, eleger e dar posse aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), do Conselho Fiscal, e ao Presidente e Vice - Presidente .

II – Extraordinariamente:

a) - a qualquer tempo por iniciativa do Presidente ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo dois terços (2/3) dos filiados, declarando-se sempre o motivo da convocação.

Art. 10 – A convocação da Assembléia Geral de que trata a letra b, Item I, do artigo anterior, será feita por Edital, publicado na imprensa local, por três vezes, com antecedência de oito (8) dias, no mínimo, enviado às filiadas com a mesma antecedência, mediante protocolo.

Art. 11 – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das Associações com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§1º - O Edital mencionará os objetivos da convocação, a *Ordem do Dia*, e a relação das Associações com direito a voto.

§ 2º - Não será permitido pronunciamento do plenário sobre matéria não constante do edital.

Art. 12 – É ainda competência da Assembléia:

I – preencher cargos vagos, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;

II – reformar o Estatuto somente após 4 (quatro) anos, pelo menos, de sua vigência, ressalvada a hipótese de adaptação legal, mediante a presença e aprovação de 2/3 do total dos seus membros;

III – autorizar a aquisição ou alienação bens imóveis e abertura de créditos, ouvido o Conselho Fiscal;

IV – dissolver a LIPEJU, respeitado o “quorum” mínimo de 2/3 dos associados;

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, exceto o caso do Inciso IV.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 13 – O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, eleito conforme disposto no artigo 9º, Item I, alínea “b”, constituir-se-á de no mínimo 07 (sete) membros e no máximo 11 (onze), conforme o art. 55, da Lei nº 9.615, sendo:

- a) - Um indicado pela Assembléia Geral;
- b) - Um indicado pela Diretoria Executiva;
- c) - 03 (três) indicados pela OAB/PE.
- d) - Um representante dos atletas, por estes indicados;
- e) - Um representante dos árbitros, por estes indicados.

§ 1º - Para efeito de acréscimo de composição, deverá ser assegurada a paridade apresentada nos incisos “a”, “b”, “d” e “e”

§ 2º - Os membros do TJD serão obrigatoriamente bacharéis em Direito.

§ 3º - O mandato dos membros do TJD. terá a duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 14 – As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I - advertência;
- II - eliminação;
- III - exclusão de campeonato ou torneio;
- IV - indenização;
- V - interdição de praça de desportos;
- VI – multa;
- VII - perda de pontos;
- VIII - suspensão por prazo.

§ 1º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos;

§ 2º - As penas pecuniárias só serão aplicadas aos dirigentes e associadas;

Art. 15 - O TJD. é autônomo e independente em relação à administração da LIGA e tem competência para processar e julgar, em última instância, as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do T. J. D. são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º - O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 16 – O TJD. terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou

documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes da infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Das decisões da Comissão disciplinar caberá o recurso ao TJD.

§ 3º - O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado, com efeito, suspensivo quando a penalidade exceder de duas competições consecutivas ou 15 dias.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral segundo o disposto no, letra “b”, Inciso I, do Art. 9º, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 18 – Logo após a posse, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e funcionará com a maioria de seus membros.

Art. 19 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário, a critério do seu Presidente, ou da Assembléia Geral.

Art. 20 – Será de competência do Conselho Fiscal acompanhar a gestão financeira da Diretoria, examinar e visar livros, documentos e balancetes; denunciar em Assembléia irregularidades ou erros administrativos ocorridos, sempre em defesa do patrimônio da Entidade.

Art. 21 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definam a responsabilidade dos membros da Diretoria.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22- A Presidência da LIPEJU, como órgão executivo, compor-se-á do Presidente e do Vice – Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, segundo o disposto na letra “b”, inciso I, do Art. 9º, pelo período de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I - exercer o seu mandato imbuído dos princípios da democracia, igualdade, legalidade, transparência, boa fé, representatividade, função social da atividade judoística e supremacia da vontade da maioria;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

III – convocar e presidir as Assembléias e as reuniões da Diretoria;

IV – convocar o Conselho Fiscal;

V– representar a Entidade, outorgar procuração, credenciar e descredenciar representantes;

VI – nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários.

VII – assinar correspondência, principalmente, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior.

VIII - com o Tesoureiro, abrir e movimentar contas em Bancos, bem assim, assinar quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira.

IX – nomear, empossar, licenciar, destituir os membros da Diretoria, bem como dos Departamentos e Órgãos.

X – assinar diplomas e títulos desportivos;

XI -propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de benemerência.

XII – conceder, negar ou cassar registro ou inscrição de atletas;

XIII - Aprovar ou não a inclusão de novos associados.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga pelo tempo restante do mandato.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 25 – A Diretoria é constituída do:

I – Secretário e secretário adjunto;

II - Tesoureiro e Tesoureiro adjunto;

III - Diretor de Arbitragens;

IV - Diretor de Graduação;

V – Diretor Técnico.

VI - Diretor de Patrimônio;

VIII – Diretor de Relações Públicas;

Art. 26 – Os Diretores serão nomeados e empossados no dia seguinte à eleição e posse do Presidente.

Parágrafo único Os membros de Órgãos Técnicos ou de Departamentos não fazem parte da Diretoria e não têm direitos a voto.

Art. 27 – A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo único – Em qualquer caso só poderá deliberar com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 28 – A falta a três (3) sessões da Diretoria, consecutivas ou cinco (5) durante o ano, implicam na demissão do membro faltoso.

Art. 29 – Compete à Diretoria:

I – colaborar com o Presidente na administração da LIPEJU, na fiscalização das normas e princípios que regulam a atividade judoística, buscando sempre a preservação da harmonia entre a Entidade e as associações que a compõem;

II – colaborar para a correta aplicação dos recursos disponíveis, adotando medidas necessárias à administração da LIPEJU e que não sejam de exclusiva competência do Presidente;

III – defender e valorizar a Entidade.

IV – tomar conhecimento dos atos praticados pelos Departamentos e demais Órgãos, e sobre eles emitir parecer.

V – intervir nas atividades de qualquer Departamento, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidade;

VI – apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;

VII – fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;

VIII – exercer as atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto ou por normas complementares.

IX – apoiar a promoção de competições entre as associações filiadas, cabendo-lhe zelar pela disciplina e o respeito aos princípios fundamentais do Judô;

X – decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

Art. 30 – Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto;

§ 1º - Os membros da Diretoria, titulares ou não, têm o dever de participar de suas reuniões e têm sempre o direito a voto;

§ 2º – Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 31 – As decisões da Diretoria serão registradas em livro próprio, em atas abertas com assinaturas dos Diretores presentes à sessão, cumprindo ao Secretário subscrevê-las.

Art. 32 – À Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela LIPEJU, depois de organizados pelo Diretor Técnico.

Art.33 – Ao Secretário, e no seu impedimento ao Secretário-adjunto, compete:

I – orientar as atividades da Secretaria;

II – assinar a correspondência de rotina, que não seja da atribuição do Presidente.

III – firmar, conjuntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela LIPEJU;

IV – autenticar as atas das reuniões da Diretoria e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da LIPEJU, excluindo-se os da Tesouraria;

V – Ter em dia e em ordem o fichário e registro dos atletas inscritos pelas filiadas; e

VI – apresentar, anualmente, relatório do movimento da Secretaria.

Art. 34 - Ao Tesoureiro, e no seu impedimento ao Tesoureiro-adjunto, compete:

I – dirigir os serviços da Tesouraria, bem como estabelecer os critérios a serem seguidos na abertura de contas bancárias e guarda de valores, autenticação de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização dos trabalhos de arrecadação, elaboração de balancetes, além de fixar as **normas gerais de administração financeira**;

II – promover a arrecadação de receita da LIPEJU e sugerir medidas que possam aumentá-la;

III – efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;

IV – depositar, imediatamente, após o recebimento, dinheiro, valores e títulos de crédito da LIPEJU;

V – assinar, com o Presidente os cheques e documentos de qualquer natureza que se relacionem com os fundos e haveres da LIPEJU; e

VI – apresentar à Diretoria, depois de visado pelo Conselho Fiscal, o balancete de receita e despesa do mês anterior e no fim do ano o Balanço Geral.

Art. 35 – Ao Diretor de Arbitragens compete:

I - Organizar e cadastrar o quadro de árbitros;

II - Promover clínicas de arbitragem para árbitros e mesários, cursos de atualização, interpretação e resgate de regras que contribuam para o aprimoramento técnico do Judô;

III - Nas competições, escalar e avaliar a atuação dos árbitros;

Art. 36 – Ao Diretor de Graduação compete:

I - Regulamentar a atribuição de graduação para Yudanshas e Kodanshas, bem como, coordenar a realização desses exames de promoção;

II - Assinar os diplomas de graduação juntamente com o Presidente;

- III - Realizar cursos que contribuam para a capacitação técnica, moral e filosófica dos pretendentes à graduação;
- IV - Criar projetos para adequar, quando necessário, os Yudanshas à sua atual graduação, e zelar para que não haja diferença significativa entre portadores da mesma graduação;
- V - Criar projeto de padronização de conhecimento e habilidade para o Dangai;
- VI - Regulamentar idade mínima para cada graduação, desde o Dangai até Kodansha;
- VII - Analisar currículo e criar normas para promoção por mérito.

Art.37 – Ao Diretor Técnico compete:

- I – organizar e submeter à Diretoria o calendário anual das atividades oficiais da LIGA;
- II – elaborar ou alterar e submeter à Diretoria os regulamentos de campeonatos e outros que forem julgados necessários;
- III – dirigir todas as competições oficiais;
- IV – designar as autoridades para as competições oficiais;
- V – emitir parecer sobre as questões de ordem técnica que forem apresentadas;
- VII – assistir aos treinamentos das equipes representativas da LIPEJU e acompanhá-la nas competições;
- VIII - manter em dia o fichário e a biblioteca técnica da LIPEJU;
- X – apresentar ao fim de cada temporada, relatório detalhado das competições realizadas e no fim do ano, relatório da situação técnica da LIPEJU.

Art. 38 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I - Zelar pela conservação de todos os bens móveis e imóveis da Liga, mantendo-os sempre em bom estado de conservação.

Art.39 – Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I - informar e manter relações com os órgãos de Comunicação Social.
- II - Promover o bom relacionamento da Liga com as Associações, os atletas e o público em geral;**
- III - Obter patrocínio e doações para os eventos promovidos pela Liga.

Art.40 – Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da LIPEJU, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de 2 (dois) anos contados da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e de balanço do exercício em que findo o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Capítulo III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 41 – Até o dia 31 de janeiro do ano da realização da Assembléia Geral de que trata a letra “b”, inciso I, do artigo 9º, se procederá ao registro das chapas dos candidatos concorrentes à eleição dos membros nele mencionados.

Parágrafo único – O registro das chapas deverá ser apresentado à Secretaria da LIPEJU, mediante protocolo, por intermédio de entidade filiada, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 42 – As eleições de que trata o artigo anterior serão feitas por escrutínio secreto, ou por aclamação.

Parágrafo único – Em caso de empate, será considerada eleita à chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

Capítulo IV

DOS FILIADOS

Art. 43 – Compõe-se o Quadro Social de duas categorias: Fundadores e efetivos.

Art. 44 – São considerados fundadores as Associações e pessoas físicas que participaram da fundação da LIPEJU, realizada no dia 23 de janeiro de 2003, e que, conforme a Ata de fundação, são as seguintes: CLUBE VITÓRIA DE JUDÔ, representado pelo seu Presidente, Prof. Lauro de Melo Vasconcelos Barros; ASSOCIAÇÃO ARRUDA DE JUDÔ, representada pelo seu Presidente, Prof. Francisco Augusto de Arruda; ACADEMIA DOS PALMARES JUDÔ CLUBE, representada pelo seu Presidente, Prof. Erivan Lopes de Oliveira; ASSOCIAÇÃO MATTOS DE JUDÔ, representada pelo seu Presidente, Prof. Francisco Mattos; ASSOCIAÇÃO CARLOS TEVANO, representada pelo seu Presidente, Prof. Carlos Tevano, CÍRCULO MILITAR DO RECIFE, representado pelo seu Responsável Técnico, Prof. Tadao Nagai; Professor Marco Aurélio Laureano de Oliveira e eu, João Firmino Neto.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados fundadores as Associações que se filiarem até 180 (cento e oitenta) dias depois do registro do presente Estatuto no Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 2º - São considerados efetivos as associações que se filiarem após o decurso estabelecido no parágrafo anterior.

Capítulo V

DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO

Art. 45 - São condições para admissão de uma associação como membro da LIPEJU:

- I - Ser regida por Estatuto, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, cujas disposições não colidam com o Estatuto, Regulamentos, Normas e demais disposições da Liga;
- II - Dispor de local e material adequado à prática do Judô;
- III - Ter Alvará de Funcionamento, CNPJ e CIM;
- IV – Ter Bandeira, Distintivo e Flâmula;

Art. 46 - O requerimento de filiação indicará a localização da sede, endereço completo e telefone, o nome do Presidente, sua qualificação, e o faixa-preta responsável pela parte técnica.

Parágrafo único - Anexo ao requerimento deve vir cópia xerox do exigido nos itens I, III e IV, do Artigo anterior, e os comprovantes de pagamento das custas de filiação, jóia e anuidade.

Capítulo VI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art.47 – São direitos das Associações filiadas:

- I – reger-se por seu próprio Estatuto.
- II – disputar os campeonatos e as competições instituídas pela LIPEJU e as promovidas pela Liga Nacional.
- III – manter relações com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- IV – fazer-se representar nas Assembléias Gerais, na forma deste Estatuto;
- V – apresentar recurso aos poderes competentes da LIPEJU, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente; e
- VI – Ter pavilhão e símbolos próprios, inconfundíveis com os das demais filiadas, ou com os da LIPEJU.

Art.48 – São deveres das filiadas:

- I - estimular, entre os seus associados, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento físico e mental da juventude;
- II – respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;
- III - manter-se em dia com suas obrigações sociais perante a LIGA NACIONAL e a LIPEJU
- IV – informar a LIPEJU as alterações ocorridas no seu Estatuto ou Diretoria, dentro do prazo de 30 dias da ocorrência.
- V – solicitar licença a LIPEJU para promover competições amistosas, com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas, indicando os adversários que pretende enfrentar;
- VI – não permitir que participem de campeonatos ou torneios, atletas que não foram devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou exclusão aplicada pela entidade;
- VII – impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhes estejam vinculadas, de promover o descrédito da LIPEJU ou a desarmonia entre as suas filiadas;
- VIII – ceder, sem ônus, suas instalações desportivas quando requisitadas pela LIPEJU.
- IX – ceder, sem ônus ou vantagens, seus atletas quando convocados pela LIPEJU.
- X – providenciar que seus jurisdicionados compareçam a LIPEJU, quando regularmente convocados;
- XI – manter seus livros de escrituração e de registro de atletas à inteira disposição da LIPEJU;
- XII – registrar os atletas e associados filiados, de acordo com as leis e regulamento em vigor;
- XIII – assegurar aos membros das entidades superiores livres ingresso em suas instalações com direito às funções que exercerem.
- XIV – receber com urbanidade, em suas praças desportivas, visitantes, autoridades e dirigentes de associações congêneres.
- XVI- prestar todo apoio às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem durante as competições;
- XVII – representar a LIPEJU, quando designada; e
- XVIII – evitar a todo custo nas suas dependências, em qualquer outro lugar e nas competições, manifestações políticas, religiosas ou raciais.

Capítulo VII**DO REGISTRO DE ATLETAS**

Art. 49 – Os atletas das associações filiadas devem ser registrados na LIPEJU.

Art. 50 – A solicitação de registro será encaminhada pelo Presidente da Associação filiada, através de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento, original ou xerox autenticado, Duas fotografias 3x4, atualizadas; Comprovação de matrícula em colégio da rede pública ou particular; declaração do pai ou responsável, quando menor.

Art. 51 – Só poderá participar das competições o atleta regularmente inscrito, quer através de Associação, **quer diretamente na Liga.**

Art. 52 – Terá seu registro cassado o atleta que:

- I - Reincidir em desrespeitar as decisões da Liga;
- II - A critério da Diretoria, não tenha o comportamento exigido de um judoca;
- III - Tenha sido condenado por crime doloso, mediante sentença com trânsito em julgado

Capítulo VIII

DA RECEITA

Art.53 – Constituem receita da LIPEJU:

- I – anuidades;
- II – taxas, emolumentos e multas;
- III – auxílios ou subvenções, oficiais ou não;
- IV – doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
- V – donativos em geral;
- VI – rendas advindas de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela LIPEJU; e
- VII – rendas eventuais.

Capítulo IX

DA DESPESA

Art.54 – Constituirão despesas da LIPEJU:

- I – manutenção da sede e dos bens;
- II – ordenados de empregados e gastos com árbitros e mesários;
- III – gastos com expediente e representação;
- IV – aquisição de material para serviços burocráticos;
- V – prêmios e troféus;
- VI – pagamento de impostos, encargos, aluguéis e demais despesas de custeio;
- VII – custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela LIPEJU;
- VIII – assinatura de jornais, revistas especializadas e gastos publicitários; e
- IX – despesas eventuais.

Capítulo X

DAS LEIS, RESOLUÇÕES, CÓDIGOS E REGULAMENTOS

Art 55 – As normas, resoluções e regulamentos da LIPEJU obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 56 – Além deste Estatuto, a LIPEJU adotará os códigos, regulamentos e demais preceitos regularmente emanados dos poderes e órgãos competentes.

Art. 57 - A Diretoria da LIPEJU regulamentará:

I - forma de disputa dos campeonatos e torneios;

II - critério da distribuição das associações nos certames;

III - formação das equipes representativas da LIPEJU;

IV - condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita de sua jurisdição.

Capítulo XI

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 58 – além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e legislação superiores, na LIPEJU é vedado:

I – integrar a **Junta de Disciplina Desportiva**, sendo membro da Diretoria de associação filiada, salvo se regularmente licenciado;

II – ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela LIPEJU ou por entidade a que ela estiver direta ou indiretamente subordinada.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir de março, mas sua extinção ocorrerá apenas com a posse dos sucessores escolhidos.

Art. 60 – Para todos os assuntos relacionados com as regras, normas para competições, montagem de chaves e pesagem de atletas, será formado o **Conselho Arbitral** que congregará todas as filiadas e convidadas, através de seus representantes legais.

Parágrafo único – O Conselho Arbitral será presidido pelo Presidente da LIPEJU, que terá como assessor o Diretor Técnico.

Art. 61 – A Assembléia Geral que decretará a dissolução da LIPEJU decidirá a respeito do destino a ser dado a seu patrimônio.

Art. 62 - As associações filiadas após o decurso do prazo previsto no parágrafo 1º, do Art. 45 , não terão direito de voto na Assembléia Geral, para os fins previstos na letra “b”, inciso I, do art. 9º, no ano de 2007.

Parágrafo único – Para os fins previstos no Parágrafo 1º, do art. 45, o Presidente convocará uma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 63 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64 – Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 65 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral e o competente registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Município do Recife.